

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 4556/2005 (2.ª série) — AP. — *Deliberação de execução do Plano de Urbanização das Pedras Finas.* — José Daniel Rosas Campelo da Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 29 de Março de 2005, que a Câmara Municipal irá elaborar o Plano de Urbanização das Pedras Finas, com área de intervenção delimitada na planta em anexo.

A elaboração do plano decorre da necessidade de disciplinar e zonar o espaço onde actualmente se localizam diversas oficinas de cantaria localizadas na EN 201, normalmente designada como «das Pedras Finas».

O prazo de execução do plano é de oito meses contados desde a data da presente publicação, até à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

O prazo fixado para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração é de trinta dias a contar da data da presente publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser publicados na imprensa.

20 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENHA

Aviso n.º 4557/2005 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena:

Faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária

de 21 de Março de 2005 e deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2005 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado o Regulamento para Alienação de Fogos Propriedade do Município de Ribeira de Pena.

O referido Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Regulamento para Alienação de Fogos Propriedade do Município de Ribeira de Pena

Preâmbulo

O presente Regulamento pretende definir as condições para a alienação dos imóveis (fogos habitacionais e garagens) propriedade do município de Ribeira de Pena.

O presente Regulamento tem por lei habilitante as alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea *d*) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro, bem como a alínea *c*) da segunda parte do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e foi elaborado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objectivo a alienação dos imóveis, construídos para habitação social, actualmente propriedade do município de Ribeira de Pena.

2 — Os imóveis serão alienados em regime de propriedade horizontal, ao respectivo arrendatário ou cônjuge e a requerimento destes, a seus descendentes ou afins na linha recta.

3 — Na aquisição das garagens têm direito de preferência os arrendatários da mesma, e na sua falta os arrendatários dos fogos habitacionais.

4 — Para efeitos do n.º 2 consideram-se descendentes em linha recta os filhos e os netos.

Artigo 2.º

Adquirentes

1 — Poderão adquirir, os imóveis, nos termos do presente Regulamento os arrendatários que tenham a sua situação regularizada com a Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — Os arrendatários que tenham rendas em atraso à Câmara Municipal, e que estejam a regularizar a sua situação poderão requerer a aquisição do imóvel, ficando o deferimento da pretensão sujeito a apreciação da Câmara Municipal.

3 — Os arrendatários que tenham renda em atraso e não tenham acordo com a Câmara Municipal para a regularização, podem requerer a aquisição do imóvel, nos termos do n.º 2.

Artigo 3.º

Utilização do imóvel

1 — A aquisição da fracção habitacional pelo arrendatário, cônjuge, ou quem estes indicarem nos termos do n.º 2 do artigo 1.º deste Regulamento, destina-se exclusivamente a residência própria do adquirente e seu agregado familiar.

2 — Para a aquisição do imóvel o arrendatário ou cônjuge ou quem estes indicarem nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, terão que, obrigatoriamente, provar que não possuem outra habitação própria no concelho de Ribeira de Pena, e, caso possuam outra habitação própria no concelho ficam impedidos de adquirir o referido imóvel.

Artigo 4.º

Preço da venda

1 — A venda dos fogos habitacionais é feita nos termos e condições do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, com a redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, e o preço da venda é o correspondente ao seu valor actualizado, calculado de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, Portaria n.º 686/2004, de 19 de Junho, e Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

2 — O preço de venda das garagens é calculado em função da área e definido pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Ónus da inalienabilidade

1 — Os imóveis adquiridos nos termos deste Regulamento não podem ser vendidos nem arrendados, durante cinco anos.

2 — O ónus da inalienabilidade pode cessar:

- a) Para execução de dívida relacionada com a compra do próprio imóvel ou quando este é a garantia;
- b) Em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente;
- c) Pelo decurso do prazo de 5 anos após a aquisição do fogo.

3 — Verificados os pressupostos das alíneas a) e c) do n.º 2, o adquirente terá de requerer à Câmara Municipal autorização para alienar ou arrendar, fazendo prova dos factos que alegar.

5 — O ónus da inalienabilidade está sujeito a registo.

6 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 2, podem solicitar o cancelamento do ónus da inalienabilidade os legítimos sucessores.

Artigo 6.º

Forma de pagamento

O pagamento integral do preço da venda do imóvel é feito no dia da escritura de compra e venda. Na escritura consta obrigatoriamente, entre outros:

- a) Identificação do imóvel;
- b) Utilização para fins habitacionais própria ou outro (caso das garagens);
- c) Ónus da inalienabilidade.

Artigo 7.º

Obrigações do interessado

O arrendatário interessado na compra do imóvel, obriga-se a:

- a) Apresentar requerimento na Câmara Municipal;
- b) Outorgar a escritura de compra e venda na data marcada para o efeito pela Câmara Municipal;
- c) Suportar todos os encargos inerentes à compra e transmissão do imóvel.

Artigo 8.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos e dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento serão integradas e resolvidas pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

O tribunal da comarca de Vila Pouca de Aguiar é o tribunal competente para qualquer litígio entre as partes, resultante da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República* e nos locais de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 4558/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 18 de Maio de 2005, foi prorrogado, pelo período de 12 meses, o prazo do contrato a termo resolutivo certo, celebrado com José Pedro Ponces Correia Magalhães, técnico superior de 2.ª classe, desporto.

19 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 4559/2005 (2.ª série) — AP. — Orlando Fernandes de Carvalho Mendes, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão:

Faz público que, por deliberação do órgão executivo, desta autarquia, tomada em reunião de 10 do corrente, foi aprovada a Proposta de Regulamento do Loteamento Industrial das Lameiras — 2.ª Fase, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes de Carvalho Mendes*.

Proposta de Regulamento do Loteamento Industrial das Lameiras — 2.ª Fase

Refere-se o presente Regulamento ao estabelecimento de regras e critérios que regem a venda por parte da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, e a consequente aquisição e utilização por parte das indústrias-empresas, dos lotes industriais, propriedade do município, localizados no Loteamento Industrial das Lameiras — 2.ª fase, com uma área de terreno de 38 036,00 m².

O regime estabelecido no seu articulado deve-se ao facto da cedência e venda dos lotes de terreno se efectuarem a preços muito inferiores ao seu real valor de mercado, pelo que a Câmara Municipal fará aplicar o presente Regulamento como forma de proteger e salvaguardar:

- a) O investimento feito na urbanização e infra-estruturação;
- b) O apoio e investimento de empresas através da venda dos lotes;
- c) O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou em instalação.

As parcelas de terreno que permitem a elaboração deste loteamento localizam-se nas Lameiras, freguesia de Óvoa, concelho de Santa Comba Dão.

De um modo geral, estão previstas manchas de edificação para os oito lotes previstos, de modo a cumprir uma aglomeração planeada das actividades industriais, cujo estabelecimento visa a prossecução de objectivos de desenvolvimento industrial para o concelho, a par com os outros dois pólos de desenvolvimento industrial existentes no concelho — Catraia (Santa Comba Dão) e Guarita (São João de Areias).

O terreno em causa encontra-se definido no Plano Director Municipal de Santa Comba Dão como espaço industrial, de acordo com a Secção H, artigo 17.º do mesmo, alíneas 1, 2, 3 e 4. A utilização dos terrenos e as acções de transformação neles implementadas deverão respeitar cumulativamente o Regulamento Urbanístico do Plano Director Municipal de Santa Comba Dão.

1 — Índices urbanísticos:

- O número máximo de pisos é de 2;
- A parcela de terreno tem 38 036,00 m²;
- A área total dos lotes destinados para indústria/empresas é de 29 940,00 m²;
- A área total de arruamentos é de 6478,00 m²;
- A área total de passeios é de 1618,00 m²;
- As áreas totais de estacionamento e zonas verdes serão asseguradas pelos lotes;
- Os índices urbanísticos resultantes são: CAS = 0,34 — COS = 0,54 — CIS = 0,50.

As áreas de cada lote, bem como a correspondente metragem das áreas de construção, o número de pisos, estão resumidos no correspondente quadro de síntese dos lotes.

2 — Solução urbanística — projectos:

A volumetria prevista para os lotes 1 a 8, será constituída por dois pisos destinados a indústria e respectivas áreas de escritórios, sendo que deverão ser respeitados o Regulamento do Plano Director Municipal, bem como todos os índices apresentados na Planta de Síntese do Loteamento Industrial, bem como todas as disposições aplicáveis (caso a caso), que a seguir se discriminam.

Será aconselhável que o projecto de arquitectura e a coordenação do projecto geral dos edifícios a construir sejam da responsabilidade de um arquitecto.